



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Contratação de serviços técnicos de assessoria, consultoria, suporte operacional e pedagogia educacional, voltados à orientação, planejamento, monitoramento, parametrização e prestação de contas dos programas e sistemas federais de educação, bem como ao fortalecimento institucional e à formação continuada de gestores, técnicos escolares e conselheiros do Município de Augusto de Lima/MG.

1.2. Quantitativos: 1 (uma) unidade mensal, consolidando 12 (doze) unidades por ano.

1.3. Prazo de contrato: A contratação vigorará pelo prazo de 1 (ano)

1.4. Prorrogação: Admitida, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, observada a vigência máxima decenal.

2.FUNDAMENTAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. A presente contratação tem como objetivo aprimorar os mecanismos de atendimento ao direito constitucional à educação de qualidade (Art. 205 e Art. 211), nas diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), na Lei Federal nº 14.113/2020 (Regulamentação do Novo FUNDEB) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O interesse público primário da contratação repousa na necessidade de assegurar a governança e a conformidade fiscal na gestão dos repasses financeiros federais vinculados à educação municipal.

2.3. A Secretaria Municipal de Educação de Augusto de Lima/MG lida continuamente com um arcabouço normativo dinâmico que rege a aplicação e prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e suas Ações Integradas, do Plano de Ações Articuladas (Novo PAR 2025-2028), e do cumprimento dos requisitos de habilitação e condicionalidades de melhoria de gestão para o recebimento do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR/VAAT) do Novo FUNDEB.

2.4. O problema central diagnosticado no ETP consiste na reduzida estrutura de pessoal técnico permanente no quadro do Município para absorver as complexas rotinas operacionais exigidas pelos sistemas eletrônicos do FNDE e MEC.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

2.5. A ausência de suporte especializado continuado expõe a municipalidade ao risco iminente de erros no preenchimento de dados do SIOPE e do SIGPC, o que enseja a invalidação das contas, o bloqueio das transferências voluntárias e discricionárias da União e a suspensão do repasse de verbas indispensáveis para a merenda escolar, o transporte de alunos e a manutenção da infraestrutura física das escolas.

2.6. A contratação de assessoria técnica especializada funciona como medida preventiva e de otimização dos recursos públicos, mitigando passivos administrativos perante os órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), Controladoria-Geral da União (CGU) e FNDE.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. A solução compreende um trabalho de assessoria, consultoria, suporte operacional e capacitação técnico-pedagógica prestada sob o formato híbrido (atendimentos remotos contínuos, combinados com os presenciais programadas).

3.2. A solução engloba algumas frentes de trabalho e ações, como:

3.2.1. Acompanhamento técnico, inserção e validação de dados, saneamento de inconsistências cadastrais e operacionais nos sistemas SIMEC/PAR (Novo PAR 2025-2028), SIGPC, SIOPE, PDDE Web, PDDE Interativo e aplicativo financeiro BB Ágil.

3.2.2. Orientação técnica direta aos diretores escolares para a perfeita instrução documental do PDDE e Ações Integradas, incluindo pesquisas de preço, comparativos, elaboração de atas, demonstrações financeiras, conciliação bancária e organização dos processos físicos e digitais de prestação de contas.

3.2.3. Condução de oficinas virtuais e presenciais estruturadas para:

3.2.3.1. Gestores e Equipes Escolares: Legislação do PDDE, gestão financeira do BB Ágil e governança de verbas.

3.2.3.2. Docentes e Auxiliares: Formação pedagógica voltada para o desenvolvimento socioemocional, acolhimento e inclusão escolar direcionada a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e TDAH.

3.2.3.3. Conselheiros Municipais: Capacitação técnica para os membros do CACS/FUNDEB, CAE (Alimentação Escolar) e Conselho do PME, visando ao aprimoramento do controle social, análise do cumprimento de metas e fiscalização das contas públicas educacionais.

3.2.4. Manutenção de canal de atendimento via e-mail, telefone, videoconferências e aplicativo de mensagens (WhatsApp) para resposta célere a dúvidas procedimentais da Secretaria de Educação e de gestores das unidades escolares.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

3.3. A prestação dos serviços garante a entrega regular de diagnósticos situacionais, minutas de documentos, pareceres orientativos, atestados de regularidade cadastral nos sistemas federais e relatórios sintéticos de acompanhamento da execução orçamentária das Unidades Executoras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) requisitos da contratação)

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:

4.1.1. Comprovação de capacidade técnica mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa prestou ou vem prestando serviços de assessoria, consultoria educacional, suporte a sistemas do FNDE/MEC (SIMEC/PAR, SIGPC, PDDE) e capacitação de gestores escolares de complexidade similar ao objeto desta contratação.

4.1.2. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;

4.1.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado;

4.1.6. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.

4.1.7. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.7.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.7.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.7.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.1.7.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.1.7.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.1.7.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

4.1.7.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.1.7.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.1.7.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.7.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.1.7.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.1.7.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.1.8. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.9. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

4.1.10. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;

4.1.11. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. A execução contratual terá início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento formal da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão desempenhados ao longo dos 12 (doze) meses de vigência, observado o seguinte:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

5.2.1. Atendimento em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 17h, por e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) e videoconferência, para saneamento de dúvidas técnicas, emissão de pareceres e orientação de procedimentos aos gestores municipais.

5.2.2. Acompanhamento técnico semanal dos módulos do SIMEC/PAR, SIGPC, SIOPE, PDDE Web e BB Ágil, realizando a verificação de pendências, cadastramento de dados exigidos pelo FNDE e emissão de alertas formais à Secretaria sobre prazos regulamentares de prestação de contas.

5.2.3. Realização de oficinas online ao longo do período letivo direcionadas a professores (temáticas socioemocionais, Autismo/TEA e TDAH), a gestores de Unidades Executoras (execução do PDDE e BB Ágil) e aos membros dos conselhos municipais (CACS/FUNDEB, CAE e PME).

5.2.4. Condução de 1 (um) evento presencial anual exclusivo com agenda dedicada ao atendimento individualizado dos gestores das escolas municipais para sanar divergências contábeis e organizar os dossiês físicos do PDDE, além da realização de 1 (uma) palestra motivacional presencial destinada a toda a comunidade escolar da rede.

5.3. A contratada deverá protocolar, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado, o Relatório Técnico Mensal de Atividades, consolidando, ainda que sinteticamente, os atendimentos prestados.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato se dará mediante:

6.1.1. Ações de coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

6.1.2. Acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.1.3. Acompanhamento da manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.1.4. Coordenação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

6.1.5. Coordenação os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos sancionadores;

6.1.6. Elaboração do relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do Art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

6.1.7. Emissão do documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.1.8. Realização do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

6.1.9. Tomada de providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato:

6.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

6.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.2.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.2.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6.2.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

6.2.8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

6.2.9. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será mensal, mediante apuração da efetiva prestação dos serviços.

7.2. O contratado deverá emitir documento fiscal mensal, podendo um documento fiscal consolidar mais de um abastecimento, o qual será submetida para recebimento provisório pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, a autoridade liquidante promoverá a remessa dos documentos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A contratação direta do fornecedor realizar-se-á por meio do procedimento de Dispensa de Licitação por valor, respaldado no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O valor global estimado para a presente contratação pelo período de 12 (doze) meses perfaz R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais). O referido montante encontra-se dentro do limite legal fixado para o exercício de 2026 (Decreto Federal nº 12.807/2025).

8.3. A seleção fundamenta-se na verificação de que a empresa Grupo Alves Consultoria (CNPJ nº 27.218.927/0001-59) apresentou proposta comercial financeiramente vantajosa para o erário e demonstrou possuir a capacidade técnica exigida, com amplo histórico de atendimento especializado a Administração Municipalista, especialmente Secretarias de Educação no Estado de Minas Gerais.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Conforme indicado no ETP, o valor estimado para a execução do contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

9.2. A aferição do valor foi realizada de acordo com o Art. 23, § 1º, inciso IV e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se como parâmetro a proposta formal da pretendida contratada e dados extraídos de contratações correlatas publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), listadas no ETP.

9.3. A análise comparativa demonstra a adequação do preço obtido, já que o valor pactuado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) por mês revela-se inferior à mediana praticada por outros municípios do Estado de Minas Gerais para escopos semelhantes e alinhado com os valores praticados pela mesma contratada com outros contratantes, restando comprovada a vantajosidade econômica para os cofres públicos municipais.

9.4. No valor estimado estão englobados todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes, despesas com transporte, alimentação e hospedagem para as agendas presenciais, encargos sociais e trabalhistas, ferramentas tecnológicas e margem de lucro da prestadora.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel.: (38) 3401-0001

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...)) adequação orçamentária

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. 02.09001.12.122.0015.2038.3.3.90.39.00 – Fonte 1.500.000

Augusto de Lima, 14 de julho de 2026.

Juliana Aparecida Trindade e Silva Passos
Secretária Municipal de Educação